



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

Apresentação: 20/05/2020 11:52

REQ n.1193/2020

REQUERIMENTO DE APENSAÇÃO PARA TRAMITAÇÃO CONJUNTA

(Matéria correlata/Identidade de objetos)

Senhor Presidente,

Nos termos do que dispõem os arts. 139, I, e 142, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiero a Vossa Excelência a apensação do Projeto de Lei nº 733, de 2020, ao Projeto de Lei nº 669, de 2019, por tratarem de matérias correlatas e se encontrarem em fase que se permite a apensação, nos termos regimentais.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei n.º 669, de 2019, altera a Lei n.º 13.460, de 26 de junho de 2017 (Código de Defesa do Usuário do Serviço Público), e a Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Lei de Concessões), para dispor sobre a interrupção e a religação ou o restabelecimento de serviços públicos.

Para tanto, o projeto determina a vedação de que a suspensão de serviço em razão de inadimplemento por parte do usuário se inicie sexta, sábado ou domingo ou dia anterior a este, além de estabelecer a isenção de taxa para a religação do serviço.

Documento eletrônico assinado por Eduardo Bismarck (PDT/CE), através do ponto SDR_56093, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

Apresentação: 20/05/2020 11:52

REQ n.1193/2020

Na mesma linha se encontra o PL 733/20, que proíbe que as distribuidoras de energia interrompam o abastecimento de energia elétrica de consumo residencial em situação de emergência sanitária.

Desse modo, é evidente e claro que ambas tratam de matérias correlatas, pois visam impedir os processos de desestatização em decorrência de estados de calamidade pública.

De acordo com o art. 139, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD):

“Antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa; em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, determinando a sua apensação, após ser numerada, aplicando-se à hipótese o que prescreve o parágrafo único do art. 142.”

O art. 142, por sua vez, determina:

“Estado em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara”.

Desse modo, com o objetivo de se obter maior agilidade e economicidade do processo legislativo, requeiro que se apense o Projeto de Lei nº 733, de 2020, ao Projeto de Lei nº 699, de 2019, por tratarem de matérias correlatas e se encontrarem em fase que se permite a apensação, nos termos regimentais.

Sala das Sessões, de de 2020.

Deputado EDUARDO BISMARCK





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

PDT-CE

Apresentação: 20/05/2020 11:52

REQ n.1193/2020

Documento eletrônico assinado por Eduardo Bismarck (PDT/CE), através do ponto SDR_56093, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

